



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 188/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.075/2026 - Projeto de Lei nº 3.575/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.075/2026, referente ao Projeto de Lei nº 3.575/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Ramalho, que “Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.075/2026
PROJETO DE LEI Nº 3.575/2025
AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO**

Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção e continuidade para as gerações presentes e futuras, por meio de ações educativas, integradas e participativas que fortaleçam a identidade cultural e o senso de pertencimento da coletividade paraibana.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Educação Patrimonial e Cultural, com o objetivo de promover a valorização, a proteção e a difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, fomentando o conhecimento, a preservação e a participação social.

Art. 3º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I – o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;
- II – a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;
- III – a articulação entre os setores público, privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural;
- IV – a inclusão do tema da educação patrimonial e cultural nos currículos escolares e nas políticas educacionais estaduais;
- V – o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES E DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º A Política de Educação Patrimonial e Cultural será implementada por meio das seguintes ações:

I – realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II – capacitação de educadores, agentes culturais e gestores públicos em práticas de educação patrimonial;

III – desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história, a cultura e o patrimônio da Paraíba;

IV – incentivo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V – integração entre escolas, universidades, instituições culturais e comunidades na formulação de projetos de educação patrimonial.

Art. 5º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I – o cadastro estadual do patrimônio cultural, organizado pela Secretaria de Estado da Cultura;

II – o Fundo Estadual de Cultura, para financiamento de ações relacionadas à educação patrimonial;

III – os conselhos estaduais e municipais de cultura, como instâncias de participação e fiscalização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de março de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente